



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo nº: 476 INDICAÇÃO : 332 / 2012

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: CRIAR UM COSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

**INDICO**, nos termos regimentais após ouvida a Casa, ao Exmo Srº Prefeito Municipal para que seja criado um **'Conselho Municipal de Cultura'**.

**JUSTIFICATIVA:** A presente indicação se faz necessária para colaborar com os trabalhos da Secretaria municipal de Cultura e artistas atuantes da cidade.

Em anexo está o modelo de um Projeto de Lei para a Criação de um Conselho Municipal de Cultura.

Assim sendo, rogo ao Exmo. Prefeito Municipal com o apoio de meus pares, que atenda esta presente Indicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*12/02/14*

## MODELO DE PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba e dá outras providências.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba - CMCI, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - São objetivos e competências do CMCI:

- I Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
- II Apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de Indaiatuba F.I.C.I., respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos e Investimentos Culturais e pelos pareceristas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo F.I.C.I., promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V Deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- VI Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX Assessorar a criação de Entidades locais de Cultura;
- X Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- XI Propor e incentivar projetos culturais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

103  
4

- XII** Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- XIII** Instituir e regulamentar a concessão de Títulos Honoríficos;
- XIV** Manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XVI** Elaborar seu Regimento Interno;
- XVII** Outras atribuições que lhe forem conferidas;

**Art. 3º:** O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) representantes da administração municipal e 7 (sete) representantes da sociedade artístico e cultural de Indaiatuba, com a seguinte composição:

**I** Secretário Municipal de Cultura

**II** Diretor de Cultura

**III** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**V** Sete representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Indaiatuba, compreendendo as seguintes áreas:

- a) Música
- b) Dança
- c) Artes Plásticas
- d) Artes Visuais
- e) Teatro
- f) Artesanato
- g) Fotografia

**VI** Os membros que poderão se candidatar para ocupar uma das vagas do Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba, dedicado exclusivamente à Sociedade Artístico e Cultural de Indaiatuba, deverão ter comprovação de produção artística-cultural na cidade por no mínimo 4 (quatro) anos.

**VII** A comprovação de produção artística-cultural deve ser feita por meio de jornais, sites ou qualquer tipo de publicação datada de caráter legal.

**VIII** Os membros que poderão se candidatar para ocupar uma das vagas do Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba dedicado exclusivamente à Sociedade Artístico e Cultural de Indaiatuba, não poderão ter vínculos diretos com a Secretaria Municipal de Cultura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Parágrafo Único:* A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será responsável pela elaboração e aprovação anual dos Editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Cultura e o Diretor de Cultura comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Ocorrendo à vaga no Conselho, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor. <sup>1</sup>

**Art. 6º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado. <sup>2</sup>

**Art. 7º** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

**Art. 8º** O Conselheiro terá sede da Secretaria da Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**Art. 9º** O Conselho manifestar-se-á através d normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 12º** Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*fo 5  
H*

---

<sup>1</sup> A Nomeação, feita pelo próprio Conselho, deverá obrigatoriamente recair ao Suplente, já que em não sendo assim não se justificaria a existência desta figura prevista nesta mesma Lei (§ ún. do art. 3º)

<sup>2</sup> Está se referindo aos cargos diretivos do próprio Conselho (vice-presidente e diretor secretario) mas esses cargos não existem, se analisarmos apenas esta Lei.

## **JUSTIFICATIVA:**

Entender como funciona a cidade de Indaiatuba culturalmente, tanto com relação à vontade da população como também compreender as necessidades dos artistas atuantes na cidade, são alguns dos aspectos relevantes que tornam necessária a criação de um Conselho Municipal de Cultura.

Com o Conselho, a população terá uma melhor assistência no sentido cultural e também artistas que irão compor o quadro do conselho, juntamente com o secretário de cultura e diretor de cultura, poderão contribuir com a Secretaria ao mostrar as carências e evoluções de cada área artística que existe na cidade, como dança, canto, teatro, vídeo, fotografia, artes plásticas e música.

A parceria entre artistas da cidade e Secretaria de Cultura visa gerar melhores frutos, principalmente, para a população de Indaiatuba.